

02

**GALDINO CARNEIRO**  
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*J. Deixo a apreciação,  
considerada, em especial, a necessidade  
de a evitar discussões e conflitos.*

J.

*Em, 11.11.13*



GRERJ ELETRÔNICA Nº 11605631643-87

Distribuição por dependência ao Proc. nº 0377620-56.2013.8.19.0001

**OSX BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, CEP 20031-100, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32 ("**OSX Brasil**" – **Doc. 01**); **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, CEP 20031-100, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58 ("**OSX Construção Naval**" – **Doc. 02**); **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.**, sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, CEP 20031-100, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66 ("**OSX Serviços**" – **Doc. 03**) (doravante designadas em conjunto como "**Requerentes**"), vêm, por seus advogados, com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 ("**LFR**"), formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões a seguir expostas.

1740392571-55.2013.8.19.0001 Dep 1211191608 4EM 24152



I. INTRÓITO

1. Antes de adentrar nas razões que as levaram à crise financeira que redundou na necessidade de recorrerem à recuperação judicial, necessário trazer ao conhecimento deste d. Juízo breve síntese do contexto socioeconômico em que as Requerentes foram constituídas.

2. Em 2007, foi anunciada a descoberta de acumulações de petróleo e gás em reservatórios, o que sugeria a existência de uma nova e significativa província petrolífera no Brasil, com estimativa de grandes volumes recuperáveis nas bacias do Espírito Santo, de Campos/RJ e de Santos/SP. Essa camada de aproximadamente 800 km de extensão e 200 km de largura foi denominada “Pré-Sal” e tornou-se a maior descoberta do setor nos últimos anos.

3. O anúncio do Pré-Sal, bem como a expectativa que sobre ele se criou, fez com que surgisse um novo paradigma de exploração e produção de petróleo e gás. Adotaram-se novas políticas públicas para o setor energético, pois o potencial extrativo dessas reservas, se concretizado, deixaria o Brasil na privilegiada posição de sexto maior detentor de reservas no mundo, com grande incentivo para o conteúdo local, o desenvolvimento tecnológico e o treinamento de mão-de-obra especializada.

4. Foi nesse cenário extremamente promissor que a OSX Brasil foi constituída no ano de 2007 no Rio de Janeiro (com outra denominação e objeto social). Já em outubro de 2009 começou o processo de estruturação societária que a levou a assumir o papel de *holding* dos seus três segmentos de negócio na indústria *offshore* de óleo e gás (construção naval, *leasing* e operação).



5. A oferta pública de ações da OSX Brasil foi realizada em março de 2010, com a captação de aproximadamente R\$ 2,5 bilhões, aplicados no desenvolvimento dos negócios das Requerentes. Na época, tratava-se da sétima maior emissão primária de ações na história da BM&F Bovespa<sup>1</sup>.

6. Ocorre que, diante da necessidade intensiva de capital, além dos valores expressivos aportados pelos acionistas, foi necessário constituir um endividamento igualmente grandioso para o desenvolvimento das atividades das Requerentes, tanto junto a instituições financeiras, como junto a fornecedores.

7. Infelizmente, o projeto brasileiro de exploração do Pré-sal ainda não permitiu a extração dos resultados satisfatórios programados (e que certamente virão), o que afetou adversamente o fluxo de caixa das empresas e o pagamento tempestivo das dívidas contraídas. Ademais, a situação econômico-financeira das Requerentes foi afetada por fatores completamente alheios à sua vontade, gerando uma crise que realmente impõe o recurso à recuperação judicial.

## II. DA COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO

8. Nos termos do art. 3º da LFR, a competência para apreciação e processamento de pedido de recuperação judicial é do Juízo do local em que se encontra o principal estabelecimento da empresa devedora.

9. No presente caso, a OSX Brasil, companhia de capital aberto, com ações negociadas no Novo Mercado da BM&F BOVESPA e controladora das demais

---

<sup>1</sup> Só em 2011, a OGX Petróleo e Gás S.A. ("OGX") encomendou 3 novas FPSOs, o que praticamente dobrou sua carteira de pedidos da OGX de US\$ 2,5 bilhões para US\$ 4,8 bilhões – Conforme Comunicado veiculado ao mercado em 13 abril 2011 (Doc. 05).

Requerentes, tem seu principal estabelecimento localizado na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, Centro, Rio de Janeiro/RJ, assim como as demais Requerentes.

10. Portanto, inquestionável a competência de uma das Varas Empresariais desta Comarca para processar o presente pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 91, I, "a", do CODJERJ.

### III. AINDA PRELIMINARMENTE: DA DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

11. O presente pedido de recuperação judicial deve ser distribuído por dependência ao pedido de recuperação judicial impetrado por determinadas sociedades do Grupo OGX Petróleo e Gás Participações S.A.<sup>2</sup> ("OGX" e "Grupo OGX"), em trâmite perante essa 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

12. É manifesta a ocorrência de conexão, que gera prevenção deste Juízo e impõe a distribuição por dependência (CPC, art. 253, I, c/c art. 103).

13. É que, embora sejam entidades completamente independentes (ambas são companhias abertas e com quadros acionários próprios, titulares de

<sup>2</sup> "Focada na exploração e produção de petróleo e gás natural, a OGX Petróleo e Gás SA é responsável pela maior campanha exploratória privada no Brasil. A OGX possui um portfólio diversificado e de alto potencial, composto por 26 blocos exploratórios no Brasil, nas Bacias de Campos, Santos, Espírito Santo, Pará-Maranhão e Parnaíba, e 5 blocos exploratórios na Colômbia, nas Bacias de Cesar-Rancheria e Vale Inferior da Madalena. A área total de extensão dos blocos é de 4.600 km<sup>2</sup> em mar e cerca de 36.700 km<sup>2</sup> em terra, sendo 24.500 km<sup>2</sup> no Brasil e 12.200 km<sup>2</sup> na Colômbia. Além de contar com um quadro de profissionais altamente qualificados, a companhia possui sólida posição financeira, com cerca de US\$1,15 bilhão (em março de 2013) para investimentos em exploração, produção e novos negócios. Em junho de 2008, a empresa captou recursos na ordem de R\$ 6,7 bilhões em sua oferta pública de ações, na maior IPO da história da Bovespa até então. A OGX é parte do Grupo EBX, conglomerado industrial fundado e liderado pelo empresário brasileiro Eike Batista, que possui um comprovado histórico de sucesso no desenvolvimento de novos empreendimentos nos setores de recursos naturais e infraestrutura." (Informação extraída do Fato Relevante veiculado pela OGX Petróleo e Gás SA em 03 de julho de 2013). Mais recentemente, a OGX Petróleo e Gás SA anunciou: (i) a desistência da aquisição dos Blocos BAR-M-213, BAR-M-251, BAR-M-389, CE-M-663, FZA-M-184, PN-T-113, PN-T-114, PN-T-153 e PN-T-168, ganhos pela companhia sem consórcio com outras empresas; e (ii) o prosseguimento com o pagamento do bônus de assinatura e da celebração dos contratos de concessão relativos aos Blocos CE-M-603, CE-M-661, POT-M-762 e POT-M-475, ganhos pela Companhia através de consórcios formados com ExxonMobil, TOTAL E&P e Queiroz Galvão Exploração e Produção (QGEP) (Informação extraída do Fato Relevante veiculado pela OGX Petróleo e Gás SA em 27 de agosto de 2013).

ativos autônomos), as Requerentes e o conjunto de sociedades no exterior, cujo controle e capital social são direta ou indiretamente detidos pela OSX Brasil (doravante denominadas "Sociedades OSX Leasing")<sup>3</sup> e, todas em conjunto, "Grupo OSX") e o Grupo OGX sempre atuaram e ainda atuam de forma integrada, sendo certo que o Grupo OSX é um dos maiores credores da OGX.

14. Considerando-se a posição creditícia extremamente relevante do Grupo OSX em face do Grupo OGX, impõe-se o processamento coordenado das duas recuperações judiciais de modo a evitar a possibilidade de decisões contraditórias e/ou prejudiciais a ambos os processos. Com efeito, embora sejam entidades independentes, as decisões judiciais e assembleares acerca do Grupo OGX tendem a influenciar diretamente as possíveis soluções a serem adotadas para a superação da momentânea crise financeira do Grupo OSX.

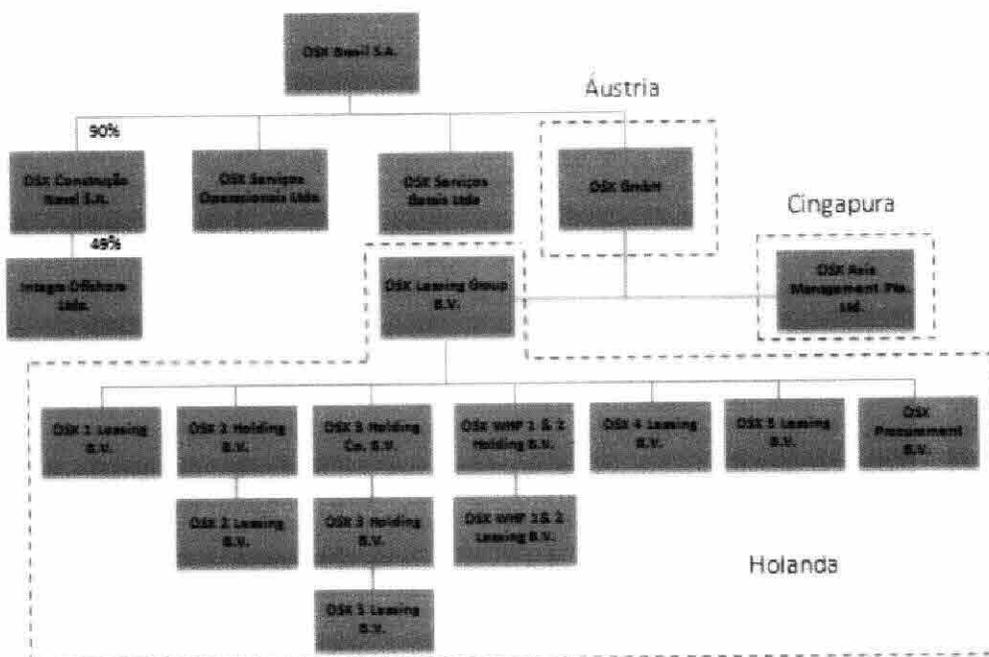
<sup>3</sup> As Sociedades OSX Leasing são as seguintes: **OSX GMBH**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Áustria, com sede em Schwarzenbergplatz 5/Top Nr.2/3, 1030 Viena, Áustria ("OSX GmbH"); **OSX LEASING GROUP B.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Parkstraat 83, 209/210, 2514 JG, Haia, Países Baixos ("OSX Leasing"); **OSX ASIA MANAGEMENT PTE. LTD.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da República de Cingapura, com sede em International Business Park, 10-07, Strategy Bulding Tower 1, Singapura 609930 ("OSX ASIA"); **OSX 1 LEASING B.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Parkstraat 83, 209/210, 2514 JG, Haia, Países Baixos ("OSX 1"); **OSX 2 HOLDING B.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Parkstraat 83, 209/210, 2514 JG, Haia, Países Baixos ("OSX 2"); **OSX 2 LEASING B.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Parkstraat 83, 209/210, 2514 JG, Haia, Países Baixos ("OSX 2 Leasing"); **OSX 3 HOLDING CO B.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Parkstraat 83, 209/210, 2514 JG, Haia, Países Baixos ("OSX 3"); **OSX 3 HOLDING B.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Parkstraat 83, 209/210, 2514 JG, Haia, Países Baixos ("OSX 3 Holding"); **OSX 3 LEASING B.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Parkstraat 83, 209/210, 2514 JG, Haia, Países Baixos ("OSX 3 Leasing"); **OSX WHP 1&2 HOLDING B.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Parkstraat 83, 209/210, 2514 JG, Haia, Países Baixos ("OSX WHP"); **OSX WHP 1&2 LEASING B.V.** sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Parkstraat 83, 209/210, 2514 JG, Haia, Países Baixos ("OSX WHP Leasing"); **OSX 4 LEASING B.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Parkstraat 83, 209/210, 2514 JG, Haia, Países Baixos ("OSX 4 Leasing"); **OSX 5 LEASING B.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Parkstraat 83, 209/210, 2514 JG, Haia, Países Baixos ("OSX 5 Leasing"); e **OSX PROCUREMENT B.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Parkstraat 83, 209/210, 2514 JG, Haia, Países Baixos ("OSX Procurement").

15. Considerando-se a presença de inegável público e privado interesses na preservação dessas empresas, parece útil a implementação coordenada dos respectivos meios de recuperação, que sejam os meios adequados para cada uma.

16. A reunião dos processos sob um único juízo resultará ainda em evidente economia processual (razão de ser da conexão), uma vez que a atividade cognitiva incidirá sobre diversos fatos comuns às respectivas crises financeiras.

**IV. DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E OPERACIONAL DAS REQUERENTES**

17. Em prol da transparência, antes de expor pormenorizadamente as causas para sua crise financeira, as Requerentes pedem vênia para expor, sucintamente, a estrutura societária e operacional que as une, o que pode ser resumido pelo organograma societário abaixo:



18. Conforme indicado neste organograma, a OSX Brasil é empresa não operacional (*holding*), que possui participação societária em outras sociedades de seu grupo econômico que, em conjunto, permitem a exploração de diversas atividades no setor de petróleo e gás natural, quais sejam: (i) construção naval com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de unidades de exploração e produção; (ii) de prestação de serviços para operação e manutenção dos equipamentos navais anteriormente mencionados; bem como (iii) de *leasing* de unidades de exploração e produção direcionadas ao setor.

19. A OSX Brasil gere (ou geriu) uma carteira de unidades ampla e diversificada de embarcações, plataformas fixas, e navios-tanque, por meio de uma estrutura societária e operacional baseada nos modelos de gestão utilizados por outros grandes conglomerados do setor, tal como a Petrobrás, por exemplo.

20. A fim de expor essa estrutura da forma mais clara possível, a presente explanação é dividida em duas seções que apresentam as Requerentes e as Sociedades OSX Leasing.

#### **A. Sobre as Requerentes**

21. Na consecução de seu objeto social, as Requerentes sempre tiveram como meta se tornarem provedoras de primeira linha de soluções para a indústria *offshore* de petróleo e gás natural. Esse anseio de fornecer ao emergente setor petrolífero brasileiro condições tecnológicas à altura de seu potencial culminou na elaboração do projeto para construção do empreendimento denominado Unidade de Construção Naval do Açu ("UCN Açu").

22. A UCN Açu está sendo construída pela OSX Construção Naval desde julho de 2011 no Complexo Industrial do Superporto do Açu (**Doc. 04**), situado no

Distrito Industrial de São João da Barra - RJ, com parceria tecnológica da sócia minoritária Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. ("Hyundai"), líder mundial em construção naval.

23. A OSX Construção Naval é sociedade por ações de capital fechado, cujas atividades principais compreendem a construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, *piers* (tanto amarração quanto ancoragem), área de suporte, instalações para armazenamento, edifícios e estrutura de circulação definida como estrutura portuária, incluindo também operação e uso de infraestrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, canais de navegação, áreas de manobra etc.

24. Por sua vez, a OSX Serviços é sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, cujas principais atividades compreendem a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos.

25. Unidas pela estrutura societária acima representada e sob controle da OSX Brasil, as Requerentes OSX Construção Naval e OSX Serviços são responsáveis pelo fornecimento integrado de bens e serviços essenciais para o desenvolvimento da indústria petrolífera brasileira, de forma que desempenham inegável papel na formação desse estratégico setor da economia nacional, **o que por si só justificaria a incidência do princípio da preservação da empresa.**

26. Nesse sentido, cientes da relevância das atividades que desempenham, as Requerentes continuamente reafirmam a sua percepção acerca

M

30. Por questões operacionais, e inspirada nos modelos comumente utilizados pela indústria petrolífera, especialmente a Petrobrás (que naturalmente influencia o mercado nacional), a OSX Brasil conta com uma importante estrutura de gestão e suporte a partir de controladas com sede na Áustria e na Holanda, as quais atuam em coordenação e sinergia com as Requerentes, e sempre sob a orientação e controle da OSX Brasil.

31. Nesse sentido, a OSX Brasil detém o controle direto da OSX GmbH, sociedade constituída de acordo com as leis austríacas, e cujo objeto social é aquisição e participação em outras companhias, com coordenação das atividades desenvolvidas por tais sociedades.

32. Por sua vez, a OSX GmbH detém o controle direto sobre a OSX Leasing, sociedade constituída de acordo com as leis holandesas, que tem como objeto social as atividades de, dentre outras: (i) aquisição, operação e disposição de direitos sobre propriedade industrial e intelectual; e (ii) incorporação, participação e financiamento de sociedades por ela controladas. Detém ainda o controle direto sobre a OSX ASIA, sociedade constituída de acordo com as leis de Cingapura, que tem como objeto social, dentre outras atividades, a prestação de serviços de engenharia naval voltados ao mercado de óleo e gás.

33. Sob controle direto da OSX Leasing se encontram seis conjuntos de sociedades que foram criadas para deter os direitos de propriedade atrelados às unidades de exploração e produção (embarcações e plataformas) direcionadas ao setor petrolífero.



34. Tal modelo societário permite que cada projeto tenha uma estrutura autônoma de financiamento e flexibilidade operacional, de acordo com as especificidades de cada encomenda.

35. Desta forma, a titularidade de ativos hoje efetivamente detidos pelas sociedades da OSX Leasing pode ser assim resumida:

(a) OSX 1: detentora dos direitos atrelados à unidade flutuante de perfuração ou de produção – *Floating, Production, Storage and Offloading* denominada OSX-1 que se encontra atualmente conectada junto ao campo de Tubarão Azul localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro (“FPSO” e “FPSO OSX-1”), sob exploração do Grupo OGX;

(b) OSX 2 e subsidiária: detentoras dos direitos atrelados à FPSO denominada OSX-2 que se encontra atualmente pronta em *lay up*, ou seja, atracada em um porto na Malásia aguardando definição para o campo que será destinada (“FPSO OSX-2”);

(c) OSX 3 Holding e subsidiárias: detentoras dos direitos atrelados à FPSO denominada OSX-3, e instalada no campo de Tubarão Martelo, localizado na Bacia de Campos, estado do Rio de Janeiro (“FPSO OSX-3”), a ser explorado pelo Grupo OGX; e

(d) OSX WHP e subsidiária: detentoras dos direitos atrelados à plataforma fixa de produção WHP-2, a qual se encontra em um canteiro localizado no sul do país.

#### V. DO LITISCONSÓRCIO ENTRE AS REQUERENTES

36. Conforme já ficou demonstrado, as Requerentes e as Sociedades OSX Leasing fazem parte de um mesmo grupo econômico interligado pela relação societária e interdependência econômica e operacional existente entre si.

14

42. Desta feita, e diante da pacificidade da admissão do litisconsórcio em sede de recuperação judicial – máxime em se tratando de litisconsórcio unitário –, esperam seja a presente recuperação processada em favor de todas as Requerentes.

#### **VI. DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DA CRISE FINANCEIRA DAS REQUERENTES**

43. Como dito anteriormente, a crise financeira atualmente vivenciada pelas Requerentes é fruto de uma conjunção de fatores ocorridos nos últimos anos e que afetaram a sua saúde financeira de forma gravosa.

44. Muito embora as perspectivas para o Setor das Requerentes sejam alvissareiras com o Pré-Sal, conforme é de conhecimento do mercado, as Requerentes desenvolveram seu plano de negócios para atender prioritariamente às demandas do Grupo OGX, ainda que estivesse previsto atender também à demanda de outras empresas nacionais e internacionais, e implementar a UCN Açú. Como demonstra o interesse econômico despertado pelo leilão do campo Libra, as perspectivas para o setor continuam muito boas.

45. Todavia, a sua execução não saiu como inicialmente planejado, conforme se explicará adiante.

#### **Dificuldades enfrentadas nas atividades de construção naval**

46. Em 26 de fevereiro de 2010, a OSX Brasil celebrou com a OGX Petróleo e Gás S.A. e OGX Petróleo e Gás Participação S.A., um Acordo de Cooperação Estratégica ("Acordo") tendo por objetivo estabelecer os termos e

condições para o fornecimento e operação de unidades de exploração e produção que o Grupo OGX venha a requerer de acordo com suas necessidades.

47. O Acordo, em linhas gerais: (i) determinou um direito de prioridade recíproco; (ii) estabeleceu as bases contratuais e financeiras para os futuros contratos de construção a serem contratados sob esta prioridade; (iii) informou as condições contratuais e financeiras para os futuros contratos de afretamento; e (iv) estabeleceu os parâmetros contratuais e financeiros para futuras prestações de serviços pelas Requerentes relacionadas às unidades de exploração e produção a serem requeridas pelo Grupo OGX.

48. Com base no referido acordo e considerando o plano de negócios da cliente OGX, tem-se que o planejamento inicialmente estabelecido previa a construção de 48 unidades que seriam utilizadas pelo Grupo OGX na sua campanha exploratória. Tais unidades deveriam ser produzidas no decorrer de 10 anos, tendo um valor estimado de mercado de aproximadamente US\$ 30 bilhões.

49. Para tanto, as Requerentes firmaram diversos acordos com grandes *players* do setor de construção naval, como a coreana Hyundai, pertencente ao grupo Hyundai que é o maior construtor naval do mundo<sup>4</sup>, e as Sociedades OSX Leasing com o aval dado pela controladora OSX Brasil, obtiveram financiamentos junto às mais respeitadas instituições financeiras do cenário mundial.

50. Todavia, conforme diversas comunicações veiculadas ao mercado, o potencial exploratório de petróleo e gás natural projetado pelo Grupo OGX não se confirmou, o que, aliado à dificuldade da extração do petróleo em algumas regiões,

<sup>4</sup> Nesse sentido, confira o Fato Relevante veiculado ao mercado em 10.05.2010 (Doc. 07).

seja pela inviabilidade tecnológica ou pelos altos custos envolvidos, culminaram em resultados de extração abaixo dos níveis esperados.

51. Apesar das perspectivas otimistas para as atividades das Requerentes, que nortearam os pesados investimentos e a abertura de capital, alguns fatos imprevisíveis acabaram por se materializar. As Requerentes alertaram o mercado para estes riscos, como se verifica do seu prospecto definitivo para lançamento das ações da OSX Brasil no mercado acionário brasileiro (**Doc. 43**), especialmente considerando-se a possibilidade de crise de seu maior cliente a OGX, que entrou em processo de recuperação judicial<sup>5</sup>.

52. O Grupo OGX não só cancelou a encomenda de algumas das unidades exploratórias já contratadas com as Requerentes, como também solicitou a renegociação de outras (**Doc. 08**):

*"Conforme informado no Fato Relevante publicado nesta data pela cliente OGX Petróleo e Gás Participações S.A. ("OGX"), a OGX concluiu análises técnicas sobre desenvolvimento de seus campos e, como consequência, decidiu atualizar as encomendas feitas à OSX nos termos do Acordo de Cooperação Estratégica vigente entre ambas companhias, na forma abaixo:*

*• Com relação às unidades FPSOs OSX 4 e 5 e WHPs 1, 3 e 4, a OGX decidiu interromper a encomenda de tais projetos junto à OSX. Assim, complementando o Fato Relevante da OSX de 17 de maio de 2013, essa confirmação da OGX, quanto ao cancelamento de suas 4 encomendas previstas para construção no estaleiro da OSX no Açú (FPSOs OSX 4 e 5*

<sup>5</sup> "A maior parte de nossas receitas será proveniente de um único cliente, e a perda da OGX como nosso cliente poderia ter um efeito adverso significativo sobre nosso negócio. De acordo com nosso plano de negócio, esperamos que a maior parte de nossa receita futura, seja proveniente da OGX, através de contrato firmado com a OSX. Caso uma parte substancial de seus projetos não seja economicamente viável, a demanda da OGX por nossos serviços diminuirá e nosso negócio será afetado de maneira adversa" (p. 74).



*e WHPs 3 e 4), ratifica que a carteira de encomendas da Fase 1 do estaleiro do Açú é composta pela construção de um navio PLSV e integração de dois FPSOs, destinados a outros clientes da OSX. Com relação ao cancelamento da encomenda da WHP 1, a OSX iniciará negociações com a epecista quanto ao término desse escopo contratual, em linha com a priorização absoluta da construção da WHP 2 que vem sendo realizada com a mesma epecista.*

*• Com relação ao FPSO OSX 2, a OGX decidiu que não o utilizará no desenvolvimento dos campos abaixo citados, tendo em vista a sua intenção de requerer a suspensão do desenvolvimento desses campos junto à ANP. Adicionalmente, a OGX esclareceu em seu Fato Relevante que o aluguel pelo afretamento do FPSO OSX 2, plataforma que seria utilizada nesse desenvolvimento dos campos de Tubarão Tigre, Tubarão Gato e Tubarão Areia, será pago a OSX nos termos do respectivo contrato a partir de janeiro de 2014 e até que essa unidade seja vendida ou destinada a outro local. O FPSO OSX-2 encontra-se em fase final de construção (comissionamento) com 95,4% de execução física em 31 de maio de 2013.” (Doc. 09 – Fato Relevante divulgado pela OSX Brasil em 1º de julho de 2013).*

53. Nesse contexto, é certo que o plano de negócios das Requerentes, que foi pautado em grande parte nas receitas que seriam provenientes do Grupo OGX, foi diretamente afetado de maneira adversa pela situação do Grupo OGX.

54. As Requerentes também foram obrigadas a encerrar contratos com outros clientes, tal como os do Grupo Kingfish, em razão do mesmo não ter obtido sucesso no financiamento do projeto, culminando com o desfazimento de contratos celebrados para a construção de onze embarcações destinadas ao

transporte de petróleo, os quais seriam fretados para a Petrobrás, retirando da carteira da OSX Construção Naval encomenda da ordem de US\$ 750 milhões.

55. Não bastasse o cancelamento das encomendas pelo Grupo OGX, a OSX 1 viu-se recentemente obrigada a rescindir contrato de afretamento com a OGX em razão de inadimplemento, implicando na rescisão automática do Contrato de Operações relativo ao FPSO OSX-1, celebrado entre a OSX Serviços e a OGX, que regulava os serviços de operação e manutenção da unidade, conforme fato relevante publicado pela OSX Brasil no dia 29 de outubro de 2013<sup>6</sup>.

56. Adicionalmente, em razão da determinação da OGX de que a instalação do FPSO OSX-2 no campo para o qual foi projetado teria se tornado economicamente inviável (conforme Fato Relevante de 1º de julho de 2013), e posterior inadimplemento da OGX quanto a obrigações assumidas perante a OSX-2

<sup>6</sup> "A OSX Brasil S.A. ("OSX" ou "Companhia") (BM&FBovespa: OSXB3), companhia aberta privada brasileira com atividade no setor de equipamentos e serviços para a indústria offshore de petróleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, fretamento de unidades de exploração e produção (E&P) e serviços de operação e manutenção (O&M), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que: A sua subsidiária OSX 1 Leasing B.V. notificou nesta data a cliente OGX Petróleo e Gás S.A. ("OGX") e sua controladora OGX Petróleo e Gás Participações S.A., na qualidade de garantidora das obrigações da OGX, da rescisão do Contrato de Afretamento, celebrado em 26 de fevereiro de 2010, que regulava as condições e a remuneração do afretamento do FPSO OSX-1, em função do não pagamento pela cliente. A rescisão do Contrato de Afretamento importa automática rescisão também do Contrato de Operações relativo ao FPSO OSX-1, celebrado entre a subsidiária OSX Serviços Operacionais Ltda. e a cliente OGX em 23 de fevereiro de 2011, que regulava os serviços de operação e manutenção da unidade. O FPSO OSX 1 está conectado e disponível para operação no Campo de Tubarão Azul. A OSX já iniciou tratativas com a cliente OGX visando obter as aprovações necessárias para desconexão do FPSO OSX-1 do Campo de Tubarão Azul. Como consequência da rescisão de tais contratos, a OSX buscará exercer seus direitos legais na obtenção dos valores atrasados e verbas rescisórias previstas em contrato e na legislação aplicável. Ainda no contexto da rescisão do Contrato de Afretamento, a subsidiária OSX 1 Leasing B.V. firmou com os bancos internacionais integrantes do sindicato constituído para o financiamento dos custos de aquisição e customização do FPSO OSX 1, um acordo de standstill, válido pelo período até 13 de dezembro de 2013, durante o qual a OSX visa negociar um plano organizado para recomercialização (remarketing) ou renegociação (redeployment) da unidade, visando ajustes do cronograma de vencimento desta dívida ao plano de negócios da Companhia. Independente das rescisões ora informadas, a OSX mantém com a cliente OGX e suas subsidiárias contratos comerciais relativos à utilização, pela cliente OGX, da frota de plataformas de produção de propriedade da OSX, e vem mantendo contínuo diálogo acerca dos contratos vigentes com esta cliente, visando o seu cumprimento ou otimização, conforme os interesses da Companhia. Por oportuno, cumpre ainda à OSX esclarecer serem de responsabilidade única e exclusiva da cliente OGX as informações por ela disponibilizadas em adição ao conteúdo de seu Fato Relevante "OGX encerra negociações com detentores de seus Senior Notes" arquivado na CVM em 29 de outubro de 2013 às 00:57h. A OSX não participou ou sequer tinha conhecimento da elaboração e/ou do conteúdo de tal documentação publicada pela cliente OGX e, assim sendo, a OSX desde já reserva todo e quaisquer direitos de que é titular em seus contratos comerciais com a cliente OGX".

Leasing, tal sociedade viu-se forçada a rescindir também o contrato de afretamento do FPSO OSX-2 (com a consequente rescisão automática do correspondente contrato de operação da unidade). Da mesma forma, diante das manifestações públicas da OGX quanto a sua ausência de interesse no prosseguimento da encomenda da WHP-2, a OSX WHP Leasing rescindiu o contrato com a OGX sobre o tema.

57. Muito embora as respectivas proprietárias das unidades FPSO OSX-1, FPSO OSX-2 e WHP-2 pretendam cobrar indenização da OGX e monetizar tais ativos, tais medidas não terão efeito no curto prazo e a verdade é que, com o *default* da OGX, as Requerentes viram-se privadas de receitas importantes para a manutenção de suas operações e, na sequência, como é notório, a OGX ajuizou, em 30 de outubro de 2013, pedido de recuperação judicial, buscando a mesma proteção que as Requerentes agora requerem para si

#### **Dificuldades enfrentadas para implementação da UCN Açú**

58. O Ministério dos Transportes, por intermédio do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante ("CDFMM"), é responsável pela administração do Fundo da Marinha Mercante ("FMM"), que é um fundo de natureza contábil, destinado a prover recursos para o desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileira, conforme Lei nº 10.893/2004.

59. Para operacionalização do financiamento, o FMM tem como agentes financeiros o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), bem como os demais bancos federais (Banco do Nordeste, Banco do Brasil e Banco da Amazônia) e a Caixa Econômica Federal ("CEF").



60. O financiamento concedido pelo FMM destina-se à realização de projetos de implantação, expansão e modernização de estaleiros nacionais e para a construção e reparo de navios.

61. Assim, para viabilizar a implementação da UCN Açú, a OSX Construção Naval conseguiu a aprovação do CDFMM de prioridade de financiamento, e contratou com o BNDES e a CEF como agentes financeiros responsáveis pelo repasse no valor total de R\$ 2,7 bilhões<sup>7</sup>.

62. Contudo, muito embora o repasse do referido financiamento esteja devidamente acertado com o BNDES e a CEF, apenas R\$ 627 milhões foram de fato disponibilizados às Requerentes e foram integralmente investidos na UCN Açú.

63. Registre-se que, até aqui, a OSX Construção Naval já obteve as licenças necessárias, que atestam a viabilidade ambiental e locacional do empreendimento (tais como Licença Prévia junto ao Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro e a Licença de Instalação que autoriza as obras de implantação, e mais recentemente, coroando o compromisso com a sustentabilidade das Requerentes, a Licença de Operação para a UCN Açú). Porém, a despeito de todos os avanços quanto aos aspectos operacionais do projeto, a implementação da UCN Açú não cumpriu com o cronograma estimado.

64. O fluxo de repasse do financiamento concedido pelo FMM não se coadunou com as necessidades da implementação do projeto e fez com que a OSX Construção Naval comprometesse parcela significativa de seu caixa, afetando o seu próprio fluxo de caixa.

<sup>7</sup> Nesse sentido, confira-se o Fato Relevante veiculado ao mercado em 15 de junho de 2012 (Doc. 10).

21

65. Com efeito, até a efetiva contratação com os agentes repassadores (CEF e BNDES) a OSX Construção Naval teve que dispor de recursos próprios e, com a garantia da OSX Brasil, de terceiros, para fazer frente aos investimentos na UCN Açú. Mais de R\$ 1,850 bilhão de recursos próprios foram injetados na UCN Açú neste período.

66. Como sói acontecer em tantos casos que demandaram recuperação judicial, o problema no fluxo de caixa instaurou um verdadeiro ciclo vicioso, onde a OSX Construção Naval viu-se impedida de pagar seus fornecedores e, em consequência, completar a obra da UCN Açú, sendo que o atraso da obra, por sua vez, frustrou a contratação de novas encomendas (não necessariamente do Grupo OGX) privando a OSX Construção Naval das receitas correspondentes, que serviriam para a normalização do pagamento dos fornecedores e agentes financeiros e continuidade da obra.

67. Em razão do conjunto de tais fatores, e conforme levado ao conhecimento público por meio do fato relevante datado de 17 de maio de 2013 (**Doc. 11**), a OSX Brasil viu-se obrigada a rever seu plano de negócios para priorizar determinados projetos relacionados às Sociedades OSX Leasing e reprogramar a construção da UCN Açú:

*“A atualização do plano de negócios da Companhia leva em conta a conjuntura mercadológica para as unidades de negócios da Companhia, a reconfiguração das necessidades de curto e médio prazo de nossa cliente OGX, e a perspectiva econômico financeira do modelo de negócios original da Companhia. Como já antecipado pela Companhia, o novo Plano de Negócios prevê a priorização dos projetos geradores de caixa da unidade de Leasing e o faseamento da obra de implantação do estaleiro, visando à conclusão da obra da fase inicial do estaleiro para*



*atender a atual carteira de encomendas dos clientes. A retomada de futuras fases de construção do estaleiro deve ser compatível com a confirmação de novas perspectivas quanto a demanda da clientela e correspondente equacionamento econômico-financeiro.”*

68. O contínuo afinamento do fluxo de caixa tornou impossível que as Requerentes pudessem continuar honrando todas as suas obrigações nas condições originalmente contratadas, o que motivou a renegociação de diversos contratos firmados com fornecedores e instituições financeiras que lhe concederam linhas de crédito.

69. Cumpre notar que, muito antes do ajuizamento do presente pedido, as Requerentes iniciaram projeto de reorganização interna, com a implantação de práticas de gestão mais adequadas para recuperar a sua saúde financeira – por exemplo, (i) reduziu a sua estrutura administrativa; (ii) definiu um plano organizado para maximização do valor de venda e/ou realocação dos ativos das Sociedades OSX Leasing; (iii) iniciou o processo de renegociação de dívidas e contratos com os credores financeiros e fornecedores; e (iv) redimensionou o plano de negócio inicialmente traçado para a OSX Construção Naval – bem como garantir o aumento da eficiência no desempenho de suas atividades.

70. Nesse sentido, dentre as diversas providências adotadas, as Requerentes vêm implementando alterações substanciais no seu sistema de gestão, culminando na recente nomeação da reputada consultoria ANGRA PARTNERS para assumir a gestão da empresa e conduzir o processo de reestruturação e a deliberação de auditoria nas gestões anteriores.

71. Muito embora diversas medidas venham sendo tomadas, **não pairam dúvidas de que o presente pedido de auxílio ao Poder Judiciário é essencial para**

**viabilizar o soerguimento econômico-financeiro das Requerentes, como parte complementar – porém necessária – do grande projeto de reorganização das sociedades em questão, cuja viabilidade será demonstrada a seguir.**

72. Dessa forma, é certo que as Requerentes – com o deferimento da sua recuperação judicial – terão plenas condições de retomarem suas atividades de forma lucrativa, prosseguindo com uma estratégia de crescimento sustentável e contribuindo para o desenvolvimento do País.

**VII. DA VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DAS REQUERENTES**

73. A exposição das causas que culminaram na delicada situação financeira e operacional em que as Requerentes se encontram torna evidente que elas devem ter o processamento de sua recuperação judicial deferido.

74. Isto porque, em que pese estarem atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, as Requerentes são empresas indiscutivelmente viáveis e com muito valor agregado em seus ativos, sua tecnologia e suas atividades, além de serem inquestionável fonte de geração de milhares de empregos diretos e indiretos.

75. Para se ter uma ideia da importância do grupo para o mercado brasileiro, apenas as Requerentes empregavam cerca de 1.168 funcionários diretamente e ainda geravam mais de 6.000 empregos indiretos, com planos de chegar a cerca de 10.000 empregos diretos e 30.000 indiretos, tendo recolhido até julho de 2013 aproximadamente R\$ 500 milhões em tributos (**Doc. 12**).



76. Diante da alteração da conjuntura mercadológica das atividades desenvolvidas pelas Requerentes, é certo que elas estão trabalhando na melhor forma de reconfigurar seus projetos para ajustá-los às atuais perspectivas.

77. Nesse sentido, conforme exposto no fato relevante emitido pela OSX Brasil em 17 de maio de 2013 (**Doc. 11**), as Requerentes estão passando pela revisão do projeto de construção da UCN Açú, tanto no que concerne ao cronograma das obras quanto à possibilidade de redimensionamento do projeto. No mais, uma reestruturação operacional junto às Sociedades OSX Leasing tem como finalidade criar mais eficiência nas operações de *leasing* e aumentar a geração de fluxo de caixa.

78. Nunca é demais repisar que o Grupo OSX possui ativos (FPSOs), na sua maioria situados no Rio de Janeiro, de elevadíssimo valor. Estima-se que as FPSOs em conjunto atinjam um montante, já líquido de dívidas associadas à sua construção, de cerca de R\$ 2 bilhões. Isto não só pelos bens *per se*, mas também pelo fato de estarem prontos ou semiprontos e, em alguns casos, em operação, o que traz valor adicional, pois poderiam ser utilizados por potenciais compradores em prazo relativamente curto, pendente apenas de obras de customização.

79. De fato, a situação patrimonial das Requerentes é largamente superavitária e eventual venda de seus ativos, ainda que por valor depreciado em relação ao mercado, com a canalização do produto líquido das vendas às Requerentes, combinado com a realização de parcerias na UCN Açú para a utilização conjunta da área propiciando a geração de novas receitas e redução de passivos e de despesas, traria plena viabilidade às Requerentes, com o menor sacrifício aos seus credores.

80. Ninguém menos do que o atual Presidente do BNDES reconheceu publicamente esta realidade em entrevista ao Jornal Valor Econômico, *in verbis*: “O valor dos ativos [da OSX] supera sua dívida. Acredito que pode ter solução, então dar mais tempo é uma estratégia que faz sentido”<sup>8</sup>.

81. A título exemplificativo destaca-se a importância da UCN Açú, que já se configura como um dos principais canteiros navais do País, com atividades dedicadas a atender a demanda do setor de óleo e gás brasileiro. A OSX Construção Naval foi contratada pela TUPI BV, subsidiária da Petrobrás, através de sua investida Integra Offshore Ltda., uma *joint venture* com a Mendes Júnior para a realização de obras de construção de blocos e integração de duas plataformas de petróleo, no valor de aproximadamente US\$ 960 milhões.

82. Por outro lado e como mencionado anteriormente, a OSX Construção Naval já obteve as licenças até agora necessárias junto às autoridades competentes, o que demonstra a viabilidade operacional do projeto.

83. Adicionalmente, é inegável que a parceria existente com a líder mundial Hyundai permite que a OSX Construção Naval continue a se dedicar a suprir a demanda por equipamentos navais para a produção de petróleo e gás por concessionárias brasileiras, sempre de acordo com os mais altos padrões de tecnologia e de sustentabilidade.

84. Note-se ainda melhora expressiva das perspectivas de mercado para os estaleiros, justamente o *core business* da OSX Construção Naval, a partir do Leilão de Libra no Pré-Sal. É a própria Presidente da República que, em entrevista

<sup>8</sup> Notícia veiculada em 01/11/2013 no Site do Jornal Valor Econômico (<http://www.valor.com.br/empresas/3324430/osx-pode-pedir-recuperacao-judicial>) (Doc. 13)

ao Jornal Valor Econômico<sup>9</sup>, estima a demanda gerada pelo campo de entre 12 a 17 plataformas, sem contar com as dezenas de embarcações de apoio. Este fato, conjugado com as normas para o atendimento do chamado conteúdo nacional neste tipo de equipamento, e a *expertise* da equipe da OSX Construção Naval, certamente reforça a viabilidade das Requerentes, que estão muito à frente de qualquer concorrente nacional.

85. A OSX Serviços, por sua vez, é uma sociedade plenamente operacional, mantendo com a OGX contrato de operação e manutenção do FPSO OSX-3, com efetivo início de atividades de operação e manutenção a partir da conclusão da instalação de tal unidade no campo de Tubarão Martelo, que é esperada para os próximos dias.

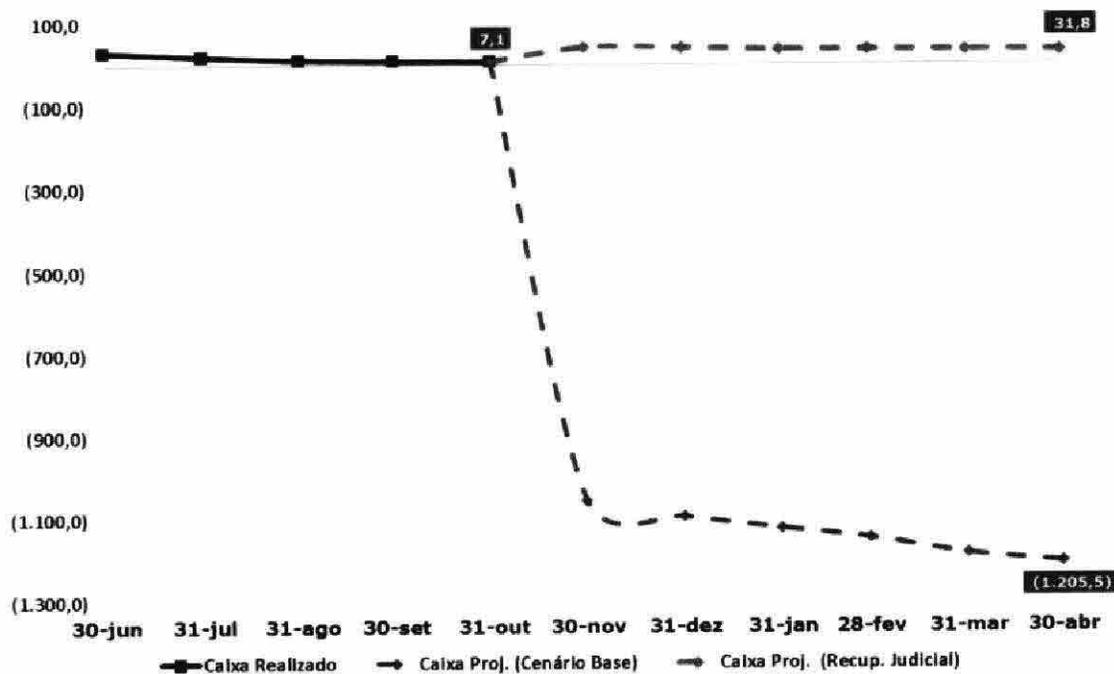
86. A OSX Serviços conta com equipe altamente experiente, treinada e qualificada e com sistemas de gestão de plataformas de primeiro nível, atendendo as mais rigorosas regras internacionais da indústria *offshore* de óleo e gás. Em reconhecimento à excelência dos seus sistemas de gestão, a OSX Serviços obteve relevantes certificações nacionais e internacionais, dentre as quais se destacam as certificações ISO 9001:2008; ISO 14001:2004; OHSAS 18001:2007, ISPS Code e SPIE.

87. O cuidado e excelência das operações da OSX Serviços traduz-se nos resultados obtidos já no primeiro ano de operação do FPSO OSX-1, primeira unidade da frota da OSX a entrar em produção, tendo sido obtida eficiência operacional média de 99% (acima das médias geralmente obtidas por outros operadores da indústria) e realizadas, com sucesso, seis operações de *offloading*.

<sup>9</sup> Notícia veiculada em 16 de setembro de 2013 no Site do Valor Econômico (<http://www.valor.com.br/politica/3271272/dilma-diz-haver-demanda-de-ate-17-plataformas-para-campo-de-libra>) (Doc. 14)

88. Assim, muito embora a viabilidade das Requerentes seja manifesta, fato é que o processamento da recuperação judicial é essencial à preservação das Requerentes no curto prazo, face à dificuldade que encontram em financiar os seus custos a longo prazo, e permitirá às Requerentes demonstrar com maior clareza os meios que serão empregados para sua reestruturação.

89. Conforme a figura abaixo com a projeção dos fluxos de caixa consolidados das Requerentes com e sem os efeitos do *stay*, as Requerentes sucumbirão caso não haja o deferimento imediato do processamento da sua Recuperação Judicial:



90. Por último, é preciso destacar que as Requerentes não possuem dívidas trabalhistas. A folha de seus empregados encontra-se rigorosamente em dia, de modo que não há credores a serem listados na Classe I. Trata-se de um

**reflexo da filosofia das Requerentes de honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores – um dos pilares das empresas do Grupo OSX.**

91. Por essa razão, é indispensável que se defira o processamento do presente pedido, o qual: (i) protegerá as Requerentes das ações e execuções (muitas delas já ajuizadas), que colocam em risco a simetria de tratamento entre credores e a viabilidade da recuperação das Requerentes, assegurando às Requerentes as condições necessárias para implementar de maneira efetiva seu plano de reorganização; bem como (ii) permitirá a aglutinação e confluência de centenas de credores em torno de uma proposta global de reestruturação oferecendo estabilidade e garantias de um processo transparente e, em consequência, que seus *stakeholders* e credores recebam um tratamento isonômico, maximizando o valor de recebimento de créditos, inclusive com a interveniência do Administrador Judicial e do Comitê de Credores, se instalado; e (iii) oferecerá a supridores de crédito e a fornecedores de bens e serviços essenciais para o cumprimento de seu novo plano de negócios as proteções para as dívidas a serem contratadas após o pedido de recuperação judicial (art. 67 da LFR).

92. Nesse sentido, demonstrando a inegável relevância econômica, financeira e social das Requerentes e as condições de sua viabilidade, ainda que perfunctoriamente, as Requerentes, como se passa a ver, trazem à apreciação desse MM. Juízo a documentação completa e indispensável à apreciação do pedido ora formulado, nos termos do que dispõe o art. 51 da LFR, o que culminará no deferimento do processamento da recuperação judicial almejada.

**VIII. DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

93. Cumpre esclarecer que as Requerentes preenchem todos os requisitos necessários para pleitearem recuperação judicial (cf. art. 48 da LFR).

94. Nesse sentido, vêm as Requerentes declarar (declaração esta reiterada através de declarações subscritas por seus respectivos administradores) que: (i) exercem regularmente suas atividades há muito mais do que os 2 anos exigidos por lei; (ii) jamais foram falidas; (iii) jamais obtiveram concessão de recuperação judicial; e (iv) seus administradores e sócia controladora jamais foram condenados pela prática de crimes falimentares (**Docs. 15 e 16**).

95. No mais, com o intuito de evitar qualquer questionamento, esclarece-se que: (i) as Requerentes OSX Brasil e OSX Construção Naval receberam, na forma do art. 122, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, as autorizações necessárias ao ajuizamento deste pedido de recuperação judicial (**Doc. 17**), as quais deverão ser posteriormente ratificadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias dessas Requerentes, protestando-se pela juntada oportuna das atas que ratificarem este pedido; (ii) a Requerente OSX Serviços obteve, na forma do artigo 1.071, VIII, do Código Civil, a autorização de seus sócios, conforme a Ata de Reunião de Sócios para a impetração de sua recuperação judicial (**Doc. 18**).

96. Comprovada a observância de todos os requisitos objetivos previstos pelo art. 48 da LFR, passa-se à análise dos documentos indispensáveis ao deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme o art. 51 da LFR.

#### **IX. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (ART. 51 DA LFR)**

97. Estabelece o art. 51 da LFR que o pedido de recuperação judicial deverá ser instruído com uma série de documentos que possibilitarão ao juízo competente apreciar a real situação de crise econômico-financeira da empresa requerente e, assim, deferir o processamento da recuperação judicial almejada.

98. Em estrito cumprimento ao mencionado dispositivo legal, as Requerentes apresentam a seguinte documentação:

- (a) **Demonstrações financeiras** (Balanços e Demonstrações de Resultado - art. 51, inciso II, LFR) relativas aos exercícios de 2010, 2011 e 2012, de cada uma das Requerentes (**Docs. 19, 20 e 21**);
- (b) **Demonstrações financeiras** (Balanço Patrimonial, demonstrativo de resultado desde o último exercício social e demonstrativo de resultado acumulado – art. 51, inciso II, LFR) das Requerentes levantadas especialmente para instruir o pedido. (**Docs. 22, 23 e 24**);
- (c) **Relatórios gerenciais do fluxo de caixa das Requerentes e de sua projeção de forma consolidada** (art. 51, inciso II, LFR) (**Doc. 25**);
- (d) **Relação de credores** (art. 51, inciso III) que engloba lista nominal de todos os credores, individualizada por Requerente, com todas as informações, conforme estabelecido pela legislação aplicável (**Docs. 26, 27, 28 e 29**);
- (e) **Relação de empregados individualizada por Requerente** (art. 51, inciso IV) com todas as informações, conforme estabelecido pela legislação aplicável, protestando pela juntada em petição separada diante de seu caráter sigiloso, requerendo seja autuada em volume apartado e somente acessada mediante requerimento fundamentado e previamente aprovado por este MM. Juízo;
- (f) **Certidão de regularidade no registro público de empresas** (art. 48, *caput*, e 51, inciso V) consubstanciadas nas certidões de regularidade das Requerentes, emitidas pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05 de novembro de 2013 (OSX Brasil e OSX Construção Naval) e 18 de outubro de 2013 (OSX Serviços Operacionais) (**Docs. 30, 31 e 32**);

(g) **Relação de bens dos sócios e administradores** (art. 51, inciso VI), das Requerentes, protestando, também, pela junta em petição apartada diante de seu caráter sigiloso, requerendo sejam autuadas em volume apartado e somente acessadas mediante requerimento fundamentado e previamente aprovado por este MM. Juízo;

(h) **Extratos das contas-corrente e aplicações das Requerentes**, emitidas em 07 de novembro de 2013 (art. 51, inciso VII) (**Doc. 33**);

(i) **Certidões dos cartórios de protesto** (art. 51, inciso VIII) dos Municípios do Rio de Janeiro, Arraial do Cabo, Macaé e São João da Barra, todos no Estado do Rio de Janeiro, (**Docs. 34, 35 e 36**); e

(j) **Relação de ações judiciais** (art. 51, inciso IX) que contempla todas as ações judiciais de natureza cível, fiscal e trabalhista em que as Requerentes figuram como parte, subscritas por seus representantes, anexando-se aos autos as certidões dos competentes registros de distribuição, de modo a preencher eventuais lacunas das Requerentes (**Docs. 37, 38, 39, 40, 41 e 42**).

#### **X. DO PEDIDO**

99. À conta das considerações precedentes, tendo sido adequadamente comprovado que as Requerentes preenchem todos os requisitos necessários ao deferimento de seu pedido, bem como que os documentos apresentados estão em perfeita consonância com o art. 51 da LFR, requer-se seja:

- (i) deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52 do referido diploma legal;
- (ii) nomeado administrador judicial;

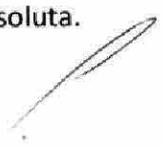


- (iii) ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Requerentes;
- (iv) determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades;
- (v) seja intimado o Ministério Público e comunicadas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- (vi) seja publicado o edital a que se refere o parágrafo 1º do art. 52 da LRF.

100. Outrossim, as Requerentes informam que apresentarão o seu Plano de Recuperação Judicial no prazo legal de 60 (sessenta) dias contados da intimação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial.

101. Requerem, também, com o objetivo de facilitar o manuseio dos autos, seja determinada a juntada por linha dos documentos ora anexados (à exceção das procurações apresentadas nos Docs. 1, 2 e 3).

102. Por fim, requer-se que todas as intimações referentes ao feito, em especial aquelas mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sejam efetivadas exclusivamente em nome do advogado Flavio Galdino, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, sob pena de nulidade absoluta.



103. Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para efeitos fiscais e de alçada.

E, nestes termos, pedem deferimento.

No Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 2013.

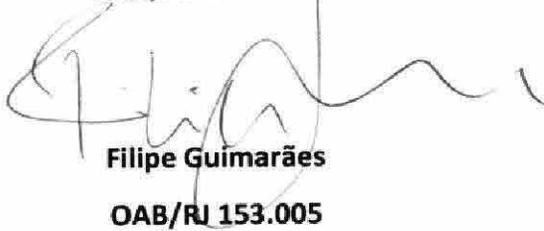


**Flavio Galdino**  
OAB/RJ 94.605

**Bernardo Carneiro**  
OAB/RJ 108.685

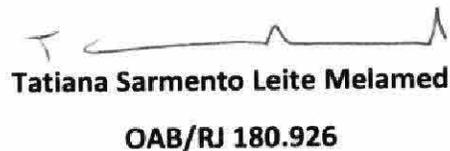


**Eduardo Takemi Kataoka**  
OAB/RJ 106.736



**Filipe Guimarães**  
OAB/RJ 153.005

**Gustavo Salgueiro**  
OAB/RJ 135.064



**Tatiana Sarmento Leite Melamed**  
OAB/RJ 180.926



**OSX BRASIL S.A.**



**OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**



**OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.**